



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de março de 2026



Série

Número 46

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 111/2026

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a designação da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, renomeada para Direção Regional de Pecuária e Bem Estar Animal e aprova a respetiva Orgânica.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 102/2026

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração de contrato de aquisição de serviços de Assistência Técnica e Manutenção do elevador, da Escola Básica C/PE e Creche Bartolomeu Perestrelo, para o período cinco (5) anos, no valor de 7200,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 103/2026

Procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da região autónoma da madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2026.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 111/2026****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a designação da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, renomeada para Direção Regional de Pecuária e Bem Estar Animal e aprova a respetiva Orgânica.

Texto:

Resolução n.º 111/2026

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2026, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a designação da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, renomeada para Direção Regional de Pecuária e Bem Estar Animal, e aprova a respetiva Orgânica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 102/2026**

de 16 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração de contrato de aquisição de serviços de Assistência Técnica e Manutenção do elevador, da Escola Básica C/PE e Creche Bartolomeu Perestrelo, para o período cinco (5) anos, no valor de 7200,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através da Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

- 1- Os encargos orçamentais relativos à celebração de contrato de aquisição de serviços de Assistência Técnica e Manutenção do elevador, para o período cinco (5) anos, no valor de 7200,00 € (sete mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026	880,00 €
Ano Económico de 2027	1.440,00 €
Ano Económico de 2028	1.440,00 €
Ano Económico de 2029	1.440,00 €
Ano Económico de 2030	1.440,00 €
Ano Económico de 2031	560,00 €

- 2- Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3- A despesa emergente do contrato a celebrar tem a classificação orgânica 43.00.01.07 02, a classificação económica 02.02.19 CS Y0, Fonte Financiamento 381.
- 4- A verba necessária para os anos económicos seguintes será inscrita nos respetivos orçamentos.
- 5- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 12 de março de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 103/2026**

de 16 de março

Sumário:

Procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da região autónoma da madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2026.

Texto:

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM;

Considerando que a comparticipação financeira permanente é um instrumento que visa apoiar financeiramente as AHB da RAM, com o propósito de assegurar a prestação do socorro e o cumprimento das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM), conforme determina o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro;

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, compete ao Governo Regional assegurar a comparticipação financeira permanente a atribuir às AHB da RAM, até ao limite máximo de 60% do valor económico apurado com base no modelo de financiamento previsto no referido diploma, excetuando-se as AHB da RAM, sediadas nos municípios do Funchal e Porto Santo, para as quais o Governo Regional assume a responsabilidade até aos limites máximos de 90% e 85%, respetivamente, do valor económico apurado;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026;

Considerando que importa assegurar, de forma ininterrupta, a capacidade de resposta e intervenção permanente do serviço de socorro e emergência em todo o território da RAM, garantindo os recursos e meios adequados à execução das missões de serviço público adstritas aos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, no âmbito do SIOPS-RAM.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.º 5 do artigo 17.º, n.º 4 do artigo 18.º, alínea u), do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 37.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, em conjugação com as alíneas b) do n.º 1 do artigo 6.º e c) do n.º 1 do artigo 7.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua atual redação, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e pelo Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I Modelo de Financiamento

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objeto)

A presente portaria procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, doravante designado por DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da região autónoma da madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2026.

ARTIGO 2.º (Entidades Beneficiárias)

A comparticipação financeira permanente, prevista no modelo de financiamento do Governo Regional, aprovado pelo DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é atribuída às seguintes AHB da RAM:

- a) Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol;
- b) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta;
- c) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;
- d) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana;
- e) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz;
- f) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo;
- g) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

SECÇÃO II Comparticipação Financeira Permanente

ARTIGO 3.º (Componente de Financiamento Fixo)

- 1- O orçamento de referência para a componente de financiamento fixo é determinado de acordo com o valor global constante no Quadro 1 do Anexo I.
- 2- Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, os encargos suportados com o vencimento base dos bombeiros profissionais das AHB da RAM, são determinados de acordo com a tabela remuneratória em vigor, aplicável aos quadros de comando e às carreiras de bombeiro e oficial de bombeiro.
- 3- De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o número de bombeiros profissionais abrangidos pela componente de financiamento fixo, para cada corpo de bombeiros detido pelas AHB da RAM, é fixado nos termos do Quadro 2 do Anexo I.

- 4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, excecionalmente, durante o ano económico de 2026, a componente de financiamento fixo, abrange o reforço do quadro ativo dos corpos de bombeiros detidos pelas AHB da RAM, através da contratação de bombeiros especialistas nas áreas das telecomunicações e emergência pré-hospitalar até aos limites estabelecidos no Quadro 3 do Anexo I.
- 5- Para efeitos do estabelecido no número anterior e no n.º 1 do artigo 8.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são suportados pela componente de financiamento fixo, os encargos financeiros com o vencimento base dos bombeiros especialistas, até ao montante máximo estabelecido pelo sistema remuneratório da administração pública, aplicável à primeira posição remuneratória da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar.
- 6- O Governo Regional apoia financeiramente as AHB da RAM, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, até ao limite máximo determinado pelos percentuais de responsabilidade estabelecidos, aplicáveis ao orçamento de referência global a atribuir a cada associação no âmbito da componente de financiamento fixo, conforme estabelecido e previsto no Quadro 4 do Anexo I.

ARTIGO 4.º
(Componente de Financiamento Variável)

- 1- O valor global do orçamento de referência para a componente de financiamento variável é fixado de acordo com o Quadro 5 do Anexo I.
- 2- Para efeitos do n.º 5 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o valor relativo ao suplemento de reserva estratégica regional é fixado em 60.000,00 € (sessenta mil euros).
- 3- As percentagens a aplicar aos programas de apoio financeiro, estabelecidas no n.º 1 do artigo 19.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são as previstas no Quadro 6 do Anexo I.
- 4- A informação estatística e técnica e o intervalo de classes e pontuação, a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são os constantes, respetivamente, nos Quadros 7, 8 e 9, do Anexo I.
- 5- O intervalo de classes referido no número anterior é definido de acordo com a fórmula constante no artigo seguinte.
- 6- A classe de subvenção aplicável a cada AHB da RAM, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, em virtude da aplicação do modelo multicritério é a determinada no Quadro 10 do Anexo I.
- 7- O quadro a que se refere o número anterior estabelece o apoio financeiro a conceder pelo Governo Regional, de acordo com os limites estabelecidos no n.º 6 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.
- 8- O montante relativo ao financiamento variável e o apoio financeiro a conceder pelo Governo Regional, previsto no n.º 1 do artigo 19.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é distribuído pelos programas de apoio financeiro, de acordo com o Quadro 11 do Anexo I.

ARTIGO 5.º
(Determinação do intervalo de classes)

- 1- Para efeitos de classificação da tipologia da Força Operacional de Bombeiros (FOB) e da aplicação das regras a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o intervalo de classes subjacente ao modelo multicritério é definido de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2- Os dados estatísticos e técnicos a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são organizados e agrupados em classes estatísticas, com base na amplitude da distribuição, designadamente a diferença entre os valores mínimos e máximos da totalidade dos dados registados no Quadro 7, do Anexo I, para cada um dos critérios.
- 3- A amplitude do intervalo da classe estatística é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$xc = \frac{X_{\max} - X_{\min}}{N_c} + 1/N$$

As variáveis presentes na fórmula definida no número anterior são as seguintes:

xc = Amplitude do intervalo da classe estatística;

Xmin = Valor mínimo da totalidade dos dados estatísticos para cada critério;

Xmax = Valor máximo da totalidade dos dados estatísticos para cada critério;

Nc = Número de classes estatísticas;

1/N = Valor máximo da classe estatística anterior.

ARTIGO 6.º
(Financiamento Global)

- 1- O valor global da comparticipação financeira permanente e do apoio a conceder pelo Governo Regional, a cada AHB da RAM, nos termos do artigo 15.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é o estabelecido no Quadro 12 do Anexo I.

- 2- As AHB da RAM, asseguram o cumprimento e execução do financiamento público, nos termos e no âmbito das ações, atividades e missões estabelecidas no Anexo II.

SECÇÃO II Comparticipação Financeira Conjuntural

ARTIGO 7.º (Diretiva Financeira)

- 1- A participação financeira conjuntural assegura, através dos dispositivos especiais, o reforço complementar e o empenhamento operacional extraordinário da estrutura operacional mínima do Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB).
- 2- A diretiva financeira que regula a participação financeira conjuntural é aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

SECÇÃO III Mecanismos de Incentivo à Formação e Promoção do Voluntariado

ARTIGO 8.º (Suplemento de Especialização Formativa)

- 1- Os bombeiros integrados no quadro ativo de um corpo de bombeiros voluntário ou misto detido por uma AHB da RAM, que desempenhem, no mês de referência, um período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas de serviço operacional voluntário no âmbito da respetiva FOB, e que possuam formação certificada e válida numa das áreas abaixo descritas, têm direito ao suplemento de especialização formativa:
 - a) Formação de tripulante de ambulância de socorro (TAS);
 - b) Formação de salvamento em grande ângulo - ambiente em montanha e falésia ou equivalente (SGA);
 - c) Formação de condução defensiva de ambulância (CDA).
- 2- O suplemento de especialização formativa tem o valor de 60,00 € (sessenta euros), pago de forma única, com periodicidade mensal, sempre que o bombeiro preencha os requisitos cumulativos estabelecidos no número anterior.

ARTIGO 9.º (Tabela Regional de Compensações Monetárias)

- 1- A tabela regional de compensações monetárias, é aprovada de acordo com o Anexo III à presente portaria.
- 2- O financiamento adstrito ao programa de apoio ao voluntariado tem como principal finalidade o pagamento das compensações monetárias relativas ao exercício e desempenho da atividade voluntária, de acordo com os montantes fixados na tabela regional de compensações monetárias.

CAPÍTULO II Modelo Operacional dos Corpos de Bombeiros da RAM

SECÇÃO I Dispositivo Operacional de Bombeiros

ARTIGO 10.º (Enquadramento)

- 1- O Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB), é o mecanismo de resposta e intervenção operacional, em regime de permanência, subsidiário aos dispositivos de resposta e intervenção operacional em vigor.
- 2- A participação financeira permanente visa assegurar a estrutura operacional mínima do DOB, no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (DIOPS-RAM), nos Corpos de Bombeiros (CB) detidos pelas AHB da RAM, com o objetivo de garantir um padrão mínimo de resposta e intervenção às situações de emergência mais recorrentes, no âmbito das missões acometidas aos CB.

ARTIGO 11.º (Estrutura Operacional Mínima)

- 1- A estrutura operacional mínima do DOB, será assegurada através de um modelo de organização interno de FOB, estruturado com recurso a equipas operacionais de bombeiros (EOB), para cada um dos dispositivos de resposta e intervenção operacional em vigor, de acordo com a Parte A do Anexo IV.
- 2- A FOB constitui-se como uma unidade operacional permanente, definida em função de medidas de risco, territorialidade e da atividade operacional dos CB, na sua área de atuação própria.

- 3- As EOB são equipas especializadas em diferentes domínios e áreas de intervenção, em função do dispositivo de resposta e intervenção operacional em vigor.

SECÇÃO II
Força Operacional de Bombeiros

ARTIGO 12.º
(Modelo de Organização Interno)

As FOB são constituídas pelas seguintes equipas, em função do dispositivo de resposta e intervenção operacional em vigor:

- a) EOB-COE - Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios e Operações Especiais;
- b) EOB-EPH - Equipa Operacional de Bombeiros de Socorro e Emergência Pré-Hospitalar;
- c) EOB-ESP - Equipa Operacional de Bombeiros Especialistas.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento)

- 1- A FOB durante o período diurno deve, em regra, ser composta por bombeiros em regime profissional, sem prejuízo, sempre que necessário, da integração de bombeiros em regime de voluntariado.
- 2- No período noturno, em regra, a FOB deve ser composta por bombeiros em regime profissional e voluntário.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, compreende-se por:
 - a) Período diurno - espaço temporal compreendido entre as 08h00 e as 20h00;
 - b) Período noturno - espaço temporal compreendido entre as 20h00 e as 8h00.
- 4- A ordenança e guarnição do CB, em função da classificação da FOB, é a estabelecida na Parte A do Anexo IV.
- 5- Os CB devem garantir a existência de bombeiros com capacidade física, psicológica e técnica para operar os meios, recursos, equipamentos e veículos, que constituem a respetiva FOB.
- 6- No âmbito da atividade operacional e organizativa das EOB, em tudo o que não estiver expressamente regulado, aplicam-se as normas jurídicas ou regulamentares internas dos CB em vigor.

ARTIGO 14.º
(Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios e Operações Especiais)

A EOB-COE é uma equipa vocacionada para a prestação do socorro e intervenção em situações indiferenciadas de emergência, em regime permanente, adstritas ao primeiro alarme, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-COE é composta por seis (6) bombeiros, um dos quais desempenha funções de chefe de equipa, sem prejuízo do disposto para o número de bombeiros previstos para a classificação de FOB01;
- b) O chefe de equipa é nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-COE, com a categoria de Bombeiro de 1.ª;
- c) Na impossibilidade de assegurar o disposto na alínea anterior e em casos devidamente fundamentados, podem ser nomeados bombeiros com a categoria de Bombeiro de 2.ª, em função da lista de classificação final do último concurso de promoção realizado no CB;
- d) Os bombeiros integrados na EOB-COE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo IV;
- e) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-COE, com uma ordenança composta por cinco (5) bombeiros, sem prejuízo do disposto para a classificação de FOB01;
- f) Em caso de necessidade, no âmbito do segundo alarme, os bombeiros alocados à EOB-COE podem ser mobilizados em serviços e/ou atividades relacionadas com a emergência pré-hospitalar.

ARTIGO 15.º
(Equipa Operacional de Bombeiros de Socorro e Emergência Pré-Hospitalar)

A EOB-EPH é uma equipa vocacionada para a prestação do socorro e emergência pré-hospitalar, em regime permanente, adstritas ao primeiro alarme, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-EPH é composta por três (3) bombeiros, um dos quais desempenha as funções de chefe de equipa;
- b) O chefe de equipa deve ser nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-EPH, em função da categoria e com a formação de TAS;
- c) No caso referido na alínea anterior, quando os bombeiros que integram a EOB-EPH, sejam detentores da mesma categoria, é designado chefe de equipa, o bombeiro que tiver obtido a classificação final mais elevada no último concurso de promoção realizado no CB;
- d) Os bombeiros integrados na EOB-EPH devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo IV;
- e) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-EPH, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros.

ARTIGO 16.º
(Equipa Operacional de Bombeiros Especialistas)

A EOB-ESP assegura o reforço extraordinário da estrutura operacional mínima do DOB, no âmbito das áreas das telecomunicações ou emergência pré-hospitalar, revelando as seguintes características:

- a) A EOB-ESP é composta até ao máximo de três (3) bombeiros ou bombeiros especialistas, que desempenham funções nas áreas das telecomunicações ou emergência pré-hospitalar.
- b) Os bombeiros especialistas que integram a EOB-ESP, são contratados a termo incerto, para suprir necessidades de reforço extraordinário da estrutura operacional mínima do DOB.
- c) Os bombeiros integrados na EOB-ESP devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo IV.

SECÇÃO III
Reserva Estratégica Regional

ARTIGO 17.º
(Classificação)

- 1- A classificação de Reserva Estratégica Regional (RER) é atribuída aos CB, com a tipologia de FOB01, que apresentem capacidades diferenciadas e possuam meios, equipamentos e veículos especiais no âmbito da estrutura operacional mínima do DOB.
- 2- Para efeitos do número anterior e de acordo com o Quadro 10 do Anexo I, o CB detido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é classificado como RER.
- 3- Em virtude da classificação de RER, o CB fica responsável por prestar apoio operacional a todos os corpos de bombeiros da RAM, através da alocação e projeção de meios e recursos previstos na tipologia de FOB01, sempre que solicitado pelo SRPC, IP-RAM.

ARTIGO 18.º
(Funcionamento)

- 1- A RER é ativada de acordo com as diretivas operacionais em vigor, assim como para o cumprimento de missões específicas em que seja necessário mobilizar valências, meios, recursos, equipamentos e veículos diferenciados ou complementares.
- 2- A ativação da RER é justificada pela necessidade de adequação dos recursos disponíveis e necessários às exigências específicas da missão, garantindo a resposta eficaz e o suporte necessário às operações.
- 3- Os meios, recursos, equipamentos e veículos do CB, referido no número 1, quando ativados como RER, podem ser projetados em apoio às operações de proteção e socorro, para todo o território da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 19.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, aos 13 dias do mês de março de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO I

Quadro 1

COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXO	
Orçamento de Referência 2026	9 583 586,99 €

Quadro 2

CORPO DE BOMBEIROS	N.º MÁXIMO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS DAS AHB DA RAM
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	44
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	32
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	32
Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	54
TOTAL	276

Quadro 3

CORPO DE BOMBEIROS	N.º MÁXIMO DE BOMBEIROS ESPECIALISTAS
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	6
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	6
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	6
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	6
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	6
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	6
Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	6
TOTAL	42

Quadro 4

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS	COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXO	
	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	
	2026	
	Global	GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	1 376 445,00 €	825 867,00 €
AHB da Calheta	1 301 635,00 €	780 981,00 €
AHB de Câmara de Lobos	1 494 865,00 €	896 919,00 €
AHB de Santana	1 150 623,33 €	690 374,00 €
AHB de São Vicente e Porto Moniz	1 320 711,67 €	792 427,00 €
AHB do Porto Santo	1 081 025,88 €	918 872,00 €
AHB dos Voluntários Madeirenses	1 858 281,11 €	1 672 453,00 €
TOTAL:	9 583 586,99 €	6 577 893,00 €

Quadro 5

COMPONENTE DE FINANCIAMENTO VARIÁVEL	
Orçamento de Referência 2026	2 060 000,00 €

Quadro 6

PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO	ORÇAMENTO DE REF. ^a
	(%)
Programa de Apoio ao Voluntariado	60
Programa de Apoio à Operacionalidade	25
Programa de Apoio à Gestão Administrativa	15

[INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA DOS CRITÉRIOS DE RISCO, TERRITORIALIDADE E DE ATIVIDADE OPERACIONAL.]

NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA [MUNICÍPIOS]	CORPO DE BOMBEIROS	CRITÉRIOS														
			Área de Atuação Própria (km²)	População Residente (n.º)	Ocorrências			Alojamentos (n.º)	Edifícios (n.º)	Edifícios (> 5 andares) (n.º)	Unidades Hoteleiras (n.º)	Tecido Empresarial Industrial (n.º)	Área de Risco (Classe: Elevada) (km²)	Infraestruturas Críticas (Barragens, Aeroporto, Indústria, SEVESO, etc.) (n.º)	Destacamento (n.º)	Dupla Insularidade (adm.)	Centralidade (adm.)
					Pré-Hospitalar [AAP]	Pré-Hospitalar [Fora da AAP]	Total										
Madeira	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	111,72	21 040	3 874	16	4 370	11 869	10 578	58	31	3 156	38,45	0	0	0	3
	Calheta	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	111,51	10 915	2 600	10	3 005	7 640	7 160	24	72	1 912	31,39	1	0	0	4
	São Vicente e Porto Moniz	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	161,76	7 382	1 761	2	2 246	5 811	5 564	10	43	1 172	94,91	0	1	0	5
	Santana	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	95,47	6 553	1 250	6	1 582	4 888	4 712	3	21	705	47,14	0	0	0	5
	Funchal (Este)	Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	38,58	44 564	4 970	50	6 043	23 348	14 976	376	214	8 954	8,53	1	0	0	1
Porto Santo	Câmara de Lobos	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	52,17	32 162	4 541	40	5 309	13 752	10 455	129	12	3 219	23,52	1	1	0	2
	Porto Santo	Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	42,68	5 149	923	0	1 020	4 562	3 547	5	21	594	6,53	1	0	1	0

Quadro 8

[DEFINIÇÃO DOS INTERVALOS DAS CLASSES]

PONTOS	CLASSES ESTATÍSTICAS CRITÉRIOS														
	Área de Atuação	População Residente	Ocorrências			Alojamentos	Edifícios	Edifícios [≥ 5 andares]	Unidades Hoteleiras	Tecido Empresarial Industrial	Área de Risco [Classe: Elevada]	Infraestr. Críticas [Barragens, Aeroporto, Indus. SEVESO, etc.]	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade
			Pré-Hospitalar [AAP]	Pré-Hospitalar [Fora da AAP]	Total										
1	≤ 63,22	≤ 13 032,00	≤ 1 732,40	≤ 10,00	≤ 2 024,60	≤ 8 319,20	≤ 5 832,80	≤ 77,60	≤ 52,40	≤ 2 266,00	≤ 24,21	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 1
2	> 63,22	> 13 032,00	> 1 732,40	> 10,00	> 2 024,60	> 8 319,20	> 5 832,80	> 77,60	> 52,40	> 2 266,00	> 24,21	> 0,20	> 0,20	> 0,20	> 1
	≤ 87,85	≤ 20 915,00	≤ 2 541,80	≤ 20,00	≤ 3 029,20	≤ 12 076,40	≤ 8 118,60	≤ 152,20	≤ 92,80	≤ 3 938,00	≤ 41,88	≤ 0,40	≤ 0,40	≤ 0,40	≤ 2
3	> 87,85	> 20 915,00	> 2 541,80	> 20,00	> 3 029,20	> 12 076,40	> 8 118,60	> 152,20	> 92,80	> 3 938,00	> 41,88	> 0,40	> 0,40	> 0,40	> 2
	≤ 112,49	≤ 28 798,00	≤ 3 351,20	≤ 30,00	≤ 4 033,80	≤ 15 833,60	≤ 10 404,40	≤ 226,80	≤ 133,20	≤ 5 610,00	≤ 59,56	≤ 0,60	≤ 0,60	≤ 0,60	≤ 3
4	> 112,49	> 28 798,00	> 3 351,20	> 30,00	> 4 033,80	> 15 833,60	> 10 404,40	> 226,80	> 133,20	> 5 610,00	> 59,56	> 0,60	> 0,60	> 0,60	> 3
	≤ 137,12	≤ 36 681,00	≤ 4 160,60	≤ 40,00	≤ 5 038,40	≤ 19 590,80	≤ 12 690,20	≤ 301,40	≤ 173,60	≤ 7 282,00	≤ 77,23	≤ 0,80	≤ 0,80	≤ 0,80	≤ 4
5	> 137,12	> 36 681,00	> 4 160,60	> 40,00	> 5 038,40	> 19 590,80	> 12 690,20	> 301,40	> 173,60	> 7 282,00	> 77,23	> 0,80	> 0,80	> 0,80	> 4

Quadro 9

[PONTUAÇÃO]

NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA [MUNICÍPIOS]	CORPO DE BOMBEIROS	CRITÉRIOS															TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS
			Área de Atuação Própria	População Residente	Ocorrências			Alojamentos	Edifícios	Edifícios (> 5 andares)	Unidades Hoteleiras	Tecido Empresarial Industrial	Área de Risco (Classe: Elevada)	Infraestr. Críticas (Barragens, Aeroporto, Indust. SEVESO, etc.)	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade	
					Pré-Hospitalar [AAP]	Pré-Hospitalar [Fora da AAP]	Total											
Madeira	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	3	3	4	2	4	1	1	2	2	0	0	0	0	3	31	
	Calheta	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	3	1	3	1	2	1	1	2	1	2	5	0	0	4	28	
	São Vicente e Porto Moniz	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	5	1	2	1	1	1	1	1	1	5	0	5	0	5	31	
	Santana	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	3	1	1	1	1	1	1	1	1	3	0	0	0	5	20	
	Funchal (Este)	Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	1	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	0	0	1	53	
	Câmara de Lobos	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	1	4	5	4	5	3	2	1	2	1	5	5	0	2	44	
Porto Santo	Porto Santo	Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	0	5	0	21	

Quadro 10

CORPO DE BOMBEIROS	FOB	COMPONENTE FINANCEIRA VARIÁVEL			
		Subvenção a Atribuir	Suplemento de RER	TOTAL	
				Global	GRM
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Rib. Brava e Ponta do Sol	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	FOB02	320 000,00 €	-	320 000,00 €	192 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	FOB04	240 000,00 €	-	240 000,00 €	144 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	FOB04	240 000,00 €	-	240 000,00 €	204 000,00 €
Corpo de Bomb. detido pela AHB dos Volunt. Madeirenses	FOB01	360 000,00 €	60 000,00 €	420 000,00 €	378 000,00 €
TOTAL:		2 000 000,00€	60 000,00 €	2 060 000,00€	1 422 000,00€

Quadro 11

ASSOCIAÇÃO HUMAN. DE BOMBEIROS	PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO					
	Programa de Apoio ao Voluntariado		Programa de Apoio à Operacionalidade		Programa de Apoio à Gestão Admin.	
	Subven. Global	Subven. GRM	Subven. Global	Subven. GRM	Subven. Global	Subven. GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB da Calheta	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB de Câmara de Lobos	192 000,00€	115 200,00€	80 000,00 €	48 000,00€	48 000,00 €	28 800,00€
AHB de Santana	144 000,00€	86 400,00€	60 000,00€	36 000,00€	36 000,00€	21 600,00€
AHB de São Vicente e Porto Moniz	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB do Porto Santo	144 000,00€	122 400,00€	60 000,00€	51 000,00€	36 000,00€	30 600,00€
AHB dos Voluntários Madeirenses	252 000,00€	226 800,00€	105 000,00€	94 500,00€	63 000,00€	56 700,00€

Quadro 12

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS	COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PERMANENTE	
	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	
	2026	
	Global	GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	1 656 445,00 €	993 867,00 €
AHB da Calheta	1 581 635,00 €	948 981,00 €
AHB de Câmara de Lobos	1 814 865,00 €	1 088 919,00 €
AHB de Santana	1 390 623,33€	834 374,00 €
AHB de São Vicente e Porto Moniz	1 600 711,67 €	960 427,00 €
AHB do Porto Santo	1 321 025,88 €	1 122 872,00 €
AHB dos Voluntários Madeirenses	2 278 281,11 €	2 050 453,00 €
TOTAL:	11 643 586,99 €	7 999 893,00 €

ANEXO II

AÇÕES ATIVIDADES MISSÕES
MODELO DE FINANCIAMENTO
Dispositivos Operacionais [Nominal e Especiais].
Exercícios e simulacros associados aos Planos de Prevenção e Emergência das Escolas, assim como à atividade da Proteção Civil.
Ações de formação, esclarecimento, sensibilização e consciencialização à população e aos agentes de proteção civil.
Participação em cerimónias oficiais ou outras iniciativas solenes.
Limpeza e sinalização de perigo, em vias públicas, na iminência de ocorrência ou decorrentes de situações de perigo confirmadas.
Dispositivos de prevenção no âmbito do licenciamento de atividades relacionadas com o Uso do Fogo (Fogueiras, Queimadas ou Lançamento de material pirotécnico).
Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, na sua AAP, nos termos constantes na Diretiva Financeira.
Outras ações, atividades e missões previstas no artigo 22.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

ANEXO III

CATEGORIAS	TABELA REGIONAL DE COMPENSAÇÕES MONETÁRIAS		
	NOTURNO	DIURNO	DOMINGOS/ FERIADOS
COMANDANTE	4,10 €/h	4,35 €/h	4,60 €/h
2.º COMANDANTE	4,00 €/h	4,25 €/h	4,50 €/h
ADJUNTO DE COMANDO	3,90 €/h	4,15 €/h	4,40 €/h
OFICIAL BOMB. SUPERIOR	3,80 €/h	4,05 €/h	4,30 €/h
OFICIAL BOMB. PRINCIPAL	3,70 €/h	3,95 €/h	4,20 €/h
OFICIAL BOMBEIRO DE 1.ª	3,60 €/h	3,85 €/h	4,10 €/h
OFICIAL BOMBEIRO DE 2.ª	3,50 €/h	3,75 €/h	4,00 €/h
CHEFE	3,40 €/h	3,65 €/h	3,90 €/h
SUBCHEFE	3,30 €/h	3,55 €/h	3,80 €/h
BOMBEIRO DE 1.ª	3,20 €/h	3,45 €/h	3,70 €/h
BOMBEIRO DE 2.ª	3,10 €/h	3,35 €/h	3,60 €/h
BOMBEIRO DE 3.ª	3,00 €/h	3,25 €/h	3,50 €/h

ANEXO IV – PARTE A

ESTRUTURA OPERACIONAL MÍNIMA DO DISPOSITIVO OPERACIONAL DE BOMBEIROS – 2026																
GUARNIÇÃO ORDENANÇA																
FORÇA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [FOB]	PERÍODO DIURNO						PERÍODO NOTURNO						DISPOSITIVO OPERACIONAL NOMINAL			
	EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]			MEIOS VEÍCULOS			EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]			MEIOS VEÍCULOS						
	Qt.	Tipologia		Qt.	Tipologia		N.º DE BOMBEIROS MIN.	MAX.	Qt.	Tipologia		Qt.	Tipologia		N.º DE BOMBEIROS MIN.	MAX.
FOB04 CLASSIFICAÇÃO ≤ 25 [Total de pontos atribuídos Modelo Multicritério] N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 32	01	EOB-COE		05	VUCI VSAT VFCI VTTU VAOP		05	07	01	EOB-COE		05	VUCI VSAT VFCI VTTU VAOP		05	07
	01	EOB-EPH		01	ABSC		02	03	01	EOB-EPH		01	ABSC		02	03
	01	EOB-ESPECIALISTAS		N/A	N/A		01	03	01	EOB-ESPECIALISTAS		N/A	N/A		01	03
	TOTAL: 03			06			08	13	03			06			08	13
FOB03 CLASSIFICAÇÃO > 25 – ≤ 35 [Total de pontos atribuídos Modelo Multicritério] N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 38	01	EOB-COE		05	VUCI VSAT VFCI VTTU VAOP		05	07	01	EOB-COE		05	VUCI VSAT VFCI VTTU VAOP		05	07
	02	EOB-EPH		02	ABSC		04	06	02	EOB-EPH		02	ABSC		04	06
	01	EOB-ESPECIALISTAS		N/A	N/A		01	03	01	EOB-ESPECIALISTAS		N/A	N/A		01	03
	TOTAL: 04			07			10	16	04			07			10	16
FOB02 CLASSIFICAÇÃO > 35 – ≤ 45 [Total de pontos atribuídos Modelo Multicritério] N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 44	01	EOB-COE		05	VUCI VSAT VFCI VTTU VAOP		05	07	01	EOB-COE		05	VUCI VSAT VFCI VTTU VAOP		05	06
	03	EOB-EPH		03	ABSC		06	09	03	EOB-EPH		03	ABSC		06	09
	01	EOB-ESPECIALISTAS		N/A	N/A		01	03	01	EOB-ESPECIALISTAS		N/A	N/A		01	03
	TOTAL: 05			08			12	19	05			08			12	19
FOB01 CLASSIFICAÇÃO > 45 [Total de pontos atribuídos Modelo Multicritério] N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 50	01	EOB-COE		06	VUCI VSAT VFCI VTTU VAOP		07	10	01	EOB-COE		06	VUCI VSAT VFCI VTTU VAOP		07	10
	03	EOB-EPH		03	ABSC		06	09	03	EOB-EPH		03	ABSC		06	09
	01	EOB-ESPECIALISTAS		N/A	N/A		01	03	01	EOB-ESPECIALISTAS		N/A	N/A		01	03
	TOTAL: 05			09			14	22	05			09			14	22

ANEXO IV - PARTE B

EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]		FORMAÇÃO DOS BOMBEIROS QUE INTEGRAM A EOB											
		BASE (Todos os elementos)					COMPLEMENTAR (Mínimo um [1] elemento)						
		EIR	EIU	SR	TAS	TASd	GIO	CFE	CDA	TEL	POCIR	OUTROS	
EOB-COE	Equipa Op. de Bombeiros, em Combate a Incêndios e Operações Especiais	X	X	X			X	X	X	X			
EOB-EPH	Equipa Operacional de Bombeiros, em Emergência Pré-Hospitalar	X	X	X	X	X			X				
EOB-ESP	Equipa Operacional de Bombeiros Especialistas				X	X				X			

LEGENDA			
MEIOS VEÍCULOS		FORMAÇÃO	
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios	EIR	Extinção de Incêndios Rurais
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios	EIU	Extinção de Incêndios Urbanos
VCOT	Veículo de Comando Tático	SR	Salvamento Rodoviário
ABSC	Ambulância de Socorro	TAS	Tripulante de Ambulância de Socorro
VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático	TASd	Tripulante de Ambulância de Socorro - Desenvolvimento
VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano	GIO	Gestão Inicial de Operações
VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal	CDA	Condução Defensiva de Ambulância
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	CFE	Condução de Fora de Estrada
VE	Veículo Escada	TEL	Telecomunicações
VP	Veículo Plataforma	POCIR	Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais
VSGE	Veículo de Serviços Gerais	OUTROS	Outras formações especializadas
OUTROS CONCEITOS			
DOR N.º 2	Diretiva Operacional Regional N.º 2		

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)